



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

08

08
S. N. 29
M. 08

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MUNICIPAL

Através do presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **Cedente**, neste ato representado pelo Sr. **Alceni Guerra**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 468.911-9 e do CPF nº 061.099.799-34, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorga **Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal**, à **Associação de Moradores do Bairro La Salle**, sítio na Rua Pioneiro Alberto Braun nº 585, s/nº nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Geraldo da Silva, RG nº 1.641.531-6-SSP/PR., CPF nº 285.472.179-91, doravante denominado **Cessionário**, que tem por objeto o uso gratuito de imóvel de propriedade do **Cedente**, adiante especificado, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui-se objeto da presente Cessão, o uso da benfeitoria existente sobre a chácara nº 136-G, de propriedade desta Municipalidade, com área de 70,00m² (setenta e metros quadrados).

Cláusula Segunda - Destinação:

O bem imóvel objeto da Cessão se destina única e exclusivamente a que o **Cessionário** nele deposite materiais e para eventuais reuniões da Associação, vedado qualquer outro.

Cláusula Terceira - Prazo:

A Cessão outorgada vigirá por prazo indeterminado, podendo ser rescindido em caso de se verificar que o objetivo constante da condição **Primeira- Objeto**, não seja efetivada e satisfatoriamente obtido.

Parágrafo único.

Verificada a revogação da cessão por qualquer dos motivos enumerados, o **Cessionário** não terá direito a ressarcimento das benfeitorias que eventualmente tenha acrescido sobre o imóvel.

Cláusula Quarta - Obrigações do Cessionário:

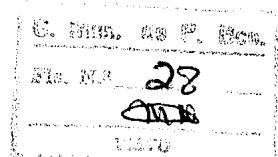
O **Cessionário** fica obrigado a :

- a) entregar e restituir o objeto da Cessão ao término da sua vigência ou da sua revogação antecipada qualquer que seja o motivo desta, livre e desocupado;
- b) manter a segurança interna na área cujo uso lhe é permitido especialmente no que concerne a prevenção de incêndio;
- d) usar o objeto da Cessão exclusivamente para a consecução dos fins constantes da **Primeira Condição**;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- e) não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do Cedente;
- f) executar a perfeita e integral manutenção e conservação do bem, às suas exclusivas expensas, mantendo-os em boas condições de uso e conservação.
- g) manter o local limpo e cumprir as normas sanitárias;

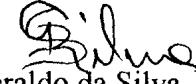
Cláusula Sexta - do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Termo de Cessão, com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Cedente e Cessionária, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco, 24 de março de 2000.


Município de Pato Branco - Cedente
Alceni Guerra - Prefeito Municipal


Geraldo da Silva - Cessionário
Presidente da Associação de Moradores do Bairro La Salle.

27

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR
ATT. Exmo. Sr. Presidente: GILMAR LUIZ ARCARI

ABAIXO ASSINADO

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LA SALLE, através de sua Diretoria e demais moradores, ao tomar conhecimento da existência de projeto de lei que **DOA** à empresa Bonepato Bonés Promocionais, o terreno que hoje ocupa, por concessão da Prefeitura Municipal de Pato Branco, conforme documento anexo, apresenta o abaixo assinado, para esclarecer e solicitar o seguinte: **a)** O referido imóvel é a sede da Associação de Moradores do Bairro La Salle, a qual não dispõe de nenhum outro local onde possam reunir-se; **b)** A Associação de moradores detém a posse de documento público de cessão de direito de uso do mesmo, por tempo indeterminado, expedido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco (cópia anexa); **c)** A Associação de Moradores vem ampliando as benfeitorias existentes, com investimentos próprios e de acordo com autorização do cedente, para melhor atender aos interesses de seus associados, a fim de servir à promoção de reuniões, festas, cultos, etc.; **d)** A Associação de Moradores não se opõe à utilização de servidão, nas margens do imóvel, destinada ao acesso à empresa, o que já vem ocorrendo atualmente; **e)** Conforme entendimentos preliminares com o Poder Público, a Associação de Moradores se dispõe a participar de negociações futuras com vistas à doação de imóvel à empresa, mais apropriado à indústria, de forma que, após a construção da sede própria da Associação, o imóvel em referência possa ser utilizado para a instalação de uma creche, para atender aos filhos de famílias cujas mães precisam trabalhar. Isto posto, solicita o arquivamento do referido projeto, por não atender as finalidades sociais do bairro, juntando as assinaturas abaixo:

NOME	N.º IDENTIDADE	ASSINATURA
Antônio J. Fagundes	595380-4	
GISELDO R. da Silveira	1641531-6	
Priscila Dineis Pazzinha	6193628-8	
Edmílton Góes	7898093	
Edmílio Góes	12365-75	
Edmílio Góes	51378-41	
Edmílio Góes	18631-5	
Edmílio Góes	56634-5	
Rosel R. da Silveira	5-205-436-1	
GISELDO R. da Silveira	6-361-231	
ALEXANDRE R. da Silveira	7-014-888-2	
Franckes P. Follé	9-212-059-1	
Marcelo Follé	9-380-747-1	
Marcelo Follé	9-198-623-9	
Marcelo Follé	8-003-6482-2	

Pato Branco – Pr, 20 de Dezembro de 2000.

JANE	RG	INSCRIÇÃO
Neotácia Cláudia de Lima	124.5230.0	Neotácia Lima
Cândida A de Oliveira	2.033.784	Cândida Lima
Sonia Rocca Rossi	30) 3-473	Sonia D. Rossi
Flávia Lívia	6.164.245.3	Flávia Lívia
Edmundo A. Viana	1.347.769.3	Edmundo Viana
Ricardo C. Henrique	1.042.900.5	Ricardo Henrique
Genir M. Viegas	6.347.785.0	Genir M. Viegas
Reserva Seminário	7.658.619.7	Reserva Seminário
Adriana e Alvaro	3.192.196.1	Adriana e Alvaro
Patrícia Ademarques	8.504.107.0	Patrícia Ademarques
Flávia F. Ademarques	5.993.225.3	Flávia F. Ademarques
Fábio e Thaís	1.728.299.4	Fábio e Thaís
John Carlos Soares	3.131.653.7	John Carlos Soares
Edna Faria	2.227.134	Edna Faria
João Francisco Góes	6.067.350.6	João Francisco Góes
Matheus	5.872.636.4	Matheus
Alma	2.447.513.1	Alma
Davi Lopes	16.326	Davi Lopes
Fábio Lopes	7.133.612	Fábio Lopes
Valmir Lopes	4.771.46.6	Valmir Lopes
Edvaldo Lopes	8.132.56.7	Edvaldo Lopes
Edvaldo Lopes	9.826.490.4	Edvaldo Lopes
Edvaldo Lopes	9.462.731.4	Edvaldo Lopes
Zulmira de Souza Oliveira	3.353.672.0	Zulmira de Souza Oliveira
Marina Cristina Soárez	4.3636.57.6	Marina Cristina Soárez
Amabilis Silveira	6.132.465.8	Amabilis Silveira
Assunção Menezes Oliveira	—	Assunção Menezes Oliveira
Heide L. Noel	3.192.117.2	Heide L. Noel
ELAINE C. NOEL	3.193.335.6	Elaine C. Noel
Zulema N.R.P. G. FREITAS	7.570.301.3	Zulema N.R.P. G. Freitas
Liz de Oliveira	9.023.208	Liz de Oliveira
Giovanni de Oliveira	3.130.910.8	Giovanni de Oliveira
Ivete M. de Oliveira	1.073.163	Ivete M. de Oliveira
Maria Ribeiro Piccoli	4.034.342.0	Maria Ribeiro Piccoli
Aleide Piccoli	1.512.191	Aleide Piccoli
Idalina Piccoli	1.411.106	Idalina Piccoli
Wélie Piccoli	1.003.171.3	Wélie Piccoli
Monetino Peres Pereira	3.641.146	Monetino Peres Pereira
Floriete P. Pereira	8.584.246.5	Floriete P. Pereira
Nilo de Souza Domingos	2.422.175.0	Nilo de Souza Domingos
Calmonize Piccoli	9.126.26.4	Calmonize Piccoli
Isabel Piccoli	1.70.635.0	Isabel Piccoli
Edilene Piccoli	6.894.032.0	Edilene Piccoli
CELSO FERREIRA	3.028.454.0	CELSO FERREIRA

Pato Branco - Pr, 20 de Dezembro de 2000.

ROSELI DEF. D'OCIO	1.371.336-8	Reyli de ED 100
LEONIURA Figuei Tamanha	3.512.296-6	LEONIURA
RODRIGO DE SOUZA	12.210.401-0	RODRIGO
Maria E. D. Brasil	1.058.916	Maria E. D. Brasil
RODRIGO	26.121.389	
	9.214.041-4	
CBMVA. 10.9-NOAL	13.34.802	CBMVA. 10.9-NOAL
LUCIA AP. NOAL	3.872.362-6	LUCIA AP. NOAL
YURI Hugo Aranha	4.920.973-2	YURI Hugo Aranha
Achiana Legramanti	4.460.372-1	Achiana Legramanti
Joelio m. Leopoldino	3.202.762-4	Joelio m. Leopoldino
Ana Legramanti	8.210.509-4	Ana Legramanti
Elizânia Legramanti	7.300.226-3	Elizânia Legramanti
Eduardo Brunetti	4.942.992-1	Eduardo Brunetti
RODRIGO	3.960.219-6	RODRIGO
LUCIANE APARECIDA SANTOS	6.490.981-0	LUCIANE APARECIDA SANTOS
CHRISTIANE SANTOS	4.624.549-9	CHRISTIANE SANTOS
ELIANA INES SANTOS	6.166.601-0	ELIANA INES SANTOS
Elânia Oliveira	9.10.670	Elânia Oliveira
GRACIELA G. GONCALVES	3.321.314	GRACIELA G. GONCALVES
Sabine R. Pallaoro	3.534.358-0	Sabine R. Pallaoro
GASPAR PELLACORO	7.139.42	GASPAR PELLACORO
SCHICILA PALLAORO	8.063.278-9	SCHICILA PALLAORO
Tatiane Poggio	5.914.132-5	Tatiane Poggio
Monica M. Pallaoro	3.905.162-1	Monica M. Pallaoro
Pauline Pallaoro	1.613.060-1	Pauline Pallaoro
ROSELE DES BESAO	1.445.663-6	ROSELE DES BESAO
SE EN. ED. PERRO	7.312.211-0	SE EN. ED. PERRO
GINELFO PERRO	4.142.841-1	GINELFO PERRO
LEONIR DA ROCHA	1.627.525	LEONIR DA ROCHA
ELA CECILIA SAROCKA	3.425.346-3	ELA CECILIA SAROCKA
Isaia Mazzoni	5.574.843-0	Isaia Mazzoni
Juliet P. Bernardi	1.974.161-6	Juliet P. Bernardi
Juliana Bernardi	8.837.530-0	Juliana Bernardi
Juliana Camara	8.666.319-7	Juliana Camara
CARINA DE MELLO	15-921.102-0	CARINA DE MELLO
WILCIO TREVISAN	7.3.062.565	WILCIO TREVISAN
ZEIDE MARINA GERT	2.9.322.621-53	ZEIDE MARINA GERT
Yasmila Braga	11.87.126.004-91	Yasmila Braga
DALMIA. DCE. Leoni	1.197.150	DALMIA. DCE. Leoni
CREWIS Licheska	02.9.195	CREWIS Licheska
RODRIGO R. PERES	7.477.161-3	RODRIGO R. PERES
MICHELE BARBOSA	2.9.33.939-8	MICHELE BARBOSA

Nome	CPF	Endereço
Ricardo Cirino	6.201.123-4	PTA
Lucio H. Góes	7.808.264-6	Av. H. Góes
Lucio Góes	0.583.000	Silvana H. Góes
PAULO HOLEK	5.113.577-0	José H. Góes
Zelma C. HOLEK	6.589.445	Zelma H. Góes
Silvana Cheyenne	3.549.464-0	Flávia
JAIRO JUNIOR	8.83.238	Caio
Maria Bacalha Góes	1.026.878	Thiago
Federico Góes	13.61.616-001	Federico
Taká Tellez	3.6.9.453-5	Taká
Andrea Cristina Góes	6.062.053-1	Andrea
Catherina M. Góes	6.83.3.339-3	Catherina M. Góes
Cívia Regina Narvaez	8.073.081-0	Cívia Regina Narvaez
Paulo Mino Viganó	1.326.761	ETW
Jacqueline R. Coutinho	8.513.908-0	Jacqueline R.C.
Luciane Macari	4.432.584-2	Macari
Silvana Macari	3.221.221-9	
Gleymáli Evans	4.432.369-6	Gleymáli Evans
Marylene Góes	1.816.102	Marylene Góes
Gide Jucé Góes	2.874.73-12	Gide Jucé Góes
Isaíla Góes	0.202.162-1	Isaíla Góes

Pato Branco – Pr, 20 de Dezembro de 2.000.

Pato Branco – Pr, 20 de Dezembro de 2000.

NAME

Nº IDENTIDADE ASSINATURA

Pedro Paulo Campina	1.897.197-	Brumado
Egídio Inácio Campina		Brumado
Edmundo Monteiro	3.150.948.7	Brumado
Jaime V. Melo	14.924.518.111	Jaíba
Manoel Pereira	3.071.462.3	Brumado
Edmundo Campina	1.402.345	Brumado
José da Silva	9.321.736.	Brumado
Homero da Macatralde	14.801.4	Brumado
Leônidas L. de Oliveira	3.872.197.6	Brumado
Paulo V. Macelino	13.377.000.6	Brumado
José da Silva	5155.886.3	Brumado
Valdeci Campina	2.130.930	Brumado
Witoldino da Glória	1.705.100.6	Brumado
Zenaldo Pinheiro	1.793.792.1	Brumado
Antônio Brumado	25.311.1.3	Brumado
Damilo da Abreço	1.093.418	Brumado
Paulo da Ribeira	3.263.636.6	Brumado
Carlos S. S. Corrêa	1.398.054	Brumado
Projeto 111171	3.112.5.6	Brumado
Ronaldo Faria	9.011.994.598	Brumado

Pato Branco – Pr. 20 de Dezembro de 2.000.

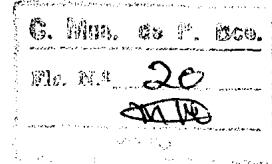
NOME	Nº IND.	DATA NATURA
Valente R. K. L.	1.917.1.551-5	Valente R. K. L.
Edilene Filippini	2412.373	Edilene Filippini
Conclite O. P. S. Schipperini	1.786.759-2	Conclite O. P. S. Schipperini
C. Tacitio S. G. G.	1.313.719.05-81	C. Tacitio S. G. G.
PAULINA R. S. CORONA	4.922.277-7	PAULINA R. S. CORONA
Edilene Filippini	7.624.133.3	Edilene Filippini
Edilene Filippini	213.505.819-15	Edilene Filippini
PAULINA R. S. CORONA	1.721.929-9	PAULINA R. S. CORONA
Valente R. K. L.	1.398.094.02	Valente R. K. L.
Valente R. K. L.	5.347.234-6	Valente R. K. L.
Valente R. K. L.	7.131.666.37	Valente R. K. L.
Valente R. K. L.	1.733.452	Valente R. K. L.
Valente R. K. L.	1.099.193	Valente R. K. L.
Valente R. K. L.	6.139.870-8	Valente R. K. L.
Valente R. K. L.	1.603.141.04	Valente R. K. L.
Valente R. K. L.	6.350.345-0	Valente R. K. L.

Pato Branco – Pr, 20 de Dezembro de 2.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



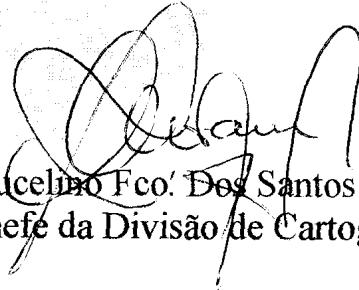
Of. nº 103 - DC

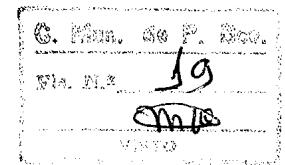
Pato Branco, 19 de Dezembro de 2000

À
Câmara de Vereadores
At. Sra. Laurinha Luiza Dall'Igna

Em atendimento a solicitação de viabilidade técnica , no sentido de subdividir o imóvel chácara n.º 136-G, contendo área de 504,36m², conforme matrícula n.º 22.610, para que seja concedida servidão de passagem para dar acesso ao imóvel chácara n.º 136-L, cujo o mesmo encontra-se encravado na quadra que após vistoria "In Loco", constatamos que há viabilidade técnica para passagem de servidão de 3,50m no máximo, possibilitando a passagem de pessoas e veículos de pequeno e médio porte.

Atenciosamente,


Jucelino Fco. dos Santos Fº
Chefe da Divisão de Cartografia



COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 159/2000

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar a Chácara nº 136-G, com área de 504,36 m², constante da matrícula 22.610 do cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), para a empresa **BONEPATO CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.209.430/0001-80, estabelecida à Rua Adolfo Chioqueta, 33, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Referida empresa conforme justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, não tem acesso à via pública, dificultando a entrada e saída dos produtos, conforme observa-se de cópia do mapa do terreno, no qual encontra-se instalada.

A solicitação da doação se faz, para solucionar o problema e futuramente ampliar as atividades da empresa.

Esta Comissão, analisando a matéria, observa que a mesma preenche requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais, observa que a mesma encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação.

Portanto, emitimos **parecer favorável** a sua e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de dezembro de 2000.

Afonso Ferreira de Almeida-PMDB

Carlos Roberto Gonçalves Lins - PT

Gilson Marcondes - PFL

Nelson Bertani-PSDB

Agustinho Rossi-PDT - Relator

Enio Ruaro-PFL

Laurinha Lúiza Dall'igna-PPB

Reges Henrique Pallagoro-PDT



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mm. da P. Bco.
P.M. 18
18

Pato Branco, 15 de dezembro de 2000.

Senhor:

Solicitamos estudo de viabilidade técnica, no sentido de subdividir o imóvel chácara nº 136-G, contendo área de 504.136 m², matriculada sob nº 22.610 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para que seja concedida servidão de passagem, mediante averbação, à margem do registro imobiliário do imóvel indicado, visando solucionar o problema de acesso público da empresa BONEPATO Confecções Ltda, tendo em vista que o imóvel onde a mesma encontra-se instalada, não possui acesso (imóvel encravado).

A matéria acima exposta, é objeto da mensagem nº 112/2000 de 07 de dezembro de 2000, que encontra-se em tramitação no Legislativo Municipal.

Aguardamos posicionamento sobre o assunto, pelo que desde já agradecemos.

Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora-PPB

Senhor
Jucelino Francisco dos Santos Filho
Chefe da Divisão de Cartografia
N E S T A



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REC. N.º 17
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 159/2000

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar a Chácara nº 136-G, com área de 504,36 m², constante da matrícula 22.610 do cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), para a empresa **BONEPATO CONFECCÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.209.430/0001-80, estabelecida à Rua Adolfo Chioqueta, 33, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a referida empresa não tem acesso à via pública, dificultando a entrada e saída dos produtos, conforme observa-se de cópia do mapa do terreno, o qual encontra-se instalada.

Cumpre ressaltar aos nobres edis, que a empresa Bonepato foi contemplada através da Lei nº 1.540, de 23 de dezembro de 1996, pela doação da Chácara nº 136-L, com área de 514,05 m², ocorre que, conforme verifica-se da planta do imóvel anexo, a localização do referido imóvel não dá condições a donatária ter acesso à via pública, por estar o mesmo encravado, sendo necessário utilizar os terrenos vizinhos como passagem.(servidão de passagem)

Para solucionar o problema e futuramente ampliar as atividades, solicita a referida empresa, seja lhe doado o lote nº 136-G, que faz confrontação com o imóvel onde a mesma encontra-se instalada.

O imóvel acima descrito destina-se a ampliação e utilização como acesso a indústria de confecções, conforme pedido protocolado sob nº 217464, de 07 de dezembro de 2.000.

A proposição preenche requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais, ao que pese constar apontamentos na certidão fornecida pelo Ofício do Distribuidor e Anexos da Comarca de Pato Branco, do processamento de Ações de Executivos Fiscais contra a referida empresa, **não há até o presente momento decisão definitiva, estando assegurado o juízo mediante a penhora de bens da executada.**



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

100% P. 36
ESTADO
VIEJO

Cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, **competindo às Comissões Permanentes procederem análises e diligências a que se fizerem necessárias.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2.000.

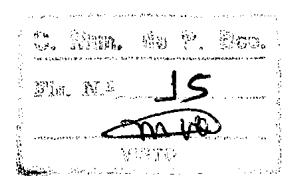
Renato M. Rosário

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 112/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para doar a Chácara número 136-G, com área de 504,36m² (quinhentos e quatro metros e trinta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula n.º 22.610, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), para a empresa **BONEPATO Confecções Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.209.430/0001-80, estabelecida à Rua Adolfo Chioqueta, 33, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Informamos aos nobres edis que a Indústria Bonepato não tem acesso à via pública, dificultando a entrada e saída dos produtos, conforme cópia do mapa do terreno já doado e solicitação em anexo.

Considerando a iminência do recesso parlamentar que se avizinha, encarecemos que o referido projeto de lei seja votado em regime de **urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de dezembro de 2000.

Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

0. Mar. de P. Bco.
11. 86
14
VITTO

PROJETO DE LEI 159/2000

Súmula: Autoriza doação de imóvel para a empresa **BONEPATO Confecções Ltda.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara número 136-G, com área de 504,36m² (quinhentos e quatro metros e trinta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula n.º 22.610, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), para a empresa BONEPATO Confecções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.209.430/0001-80, estabelecida à Rua Adolfo Chioqueta, 33, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

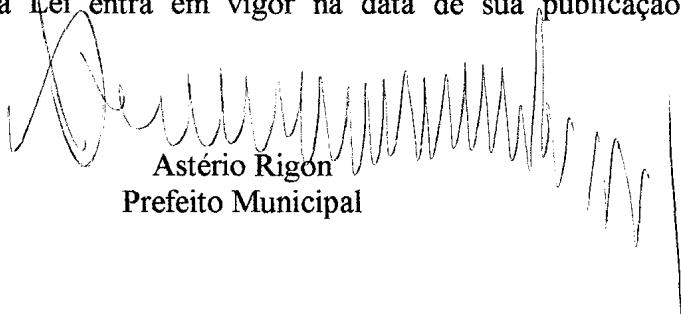
I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária amplie e utilize como acesso a indústria de confecções, conforme pedido protocolado sob o n.º 217464 de 07 de dezembro de 2000, vedado qualquer outro;

III - outorga da escritura pública de doação somente após o início definitivo da atividade industrial proposta pela donatária;

IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei n.º 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei n.º 1260, de 18 de novembro de 1993.

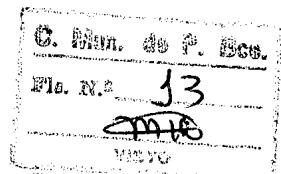
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Astério Rigón
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



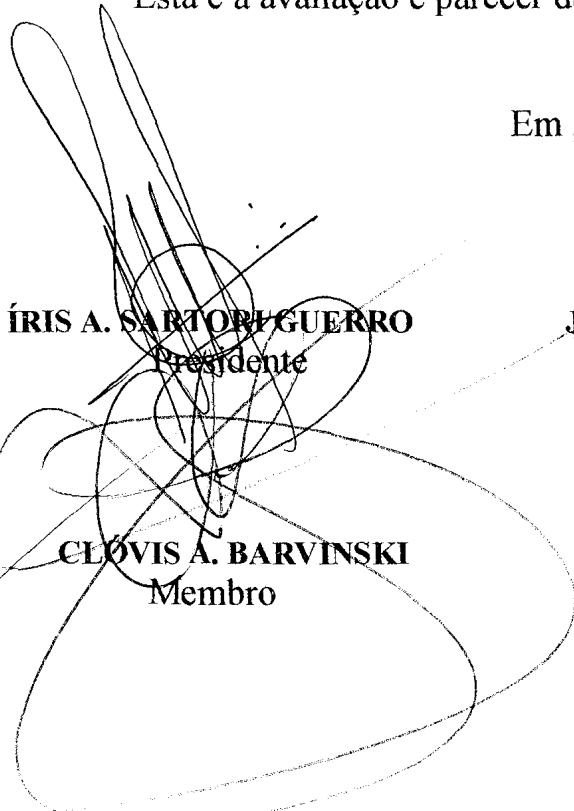
LAUDO DE AVALIAÇÃO

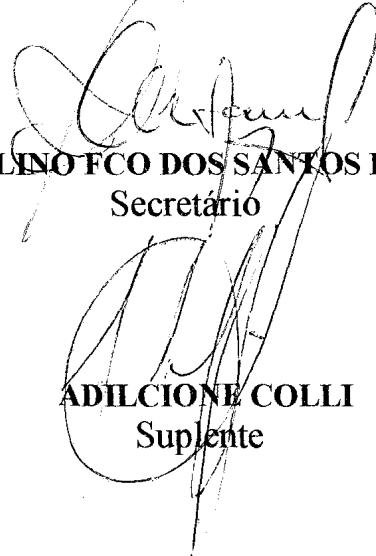
Pelo Decreto n.º 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO** – Presidente, **JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO** – Secretário, **CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI** – Membro e **ADILCIONE COLLI** – Suplente, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

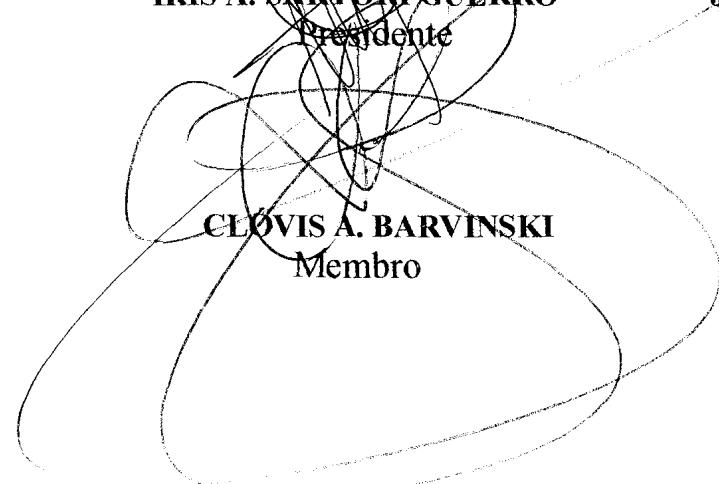
Imóvel, chácara n.º 136-G, contendo a área de 504,36m², conforme Matrícula n.º 22.610 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, valor do terreno R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos Reais), de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em , 01 de Dezembro de 2000.


ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente


JUCELINO FCO DOS SANTOS Fº
Secretário


CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro


ADILCIONE COLLI
Suplente

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77780.781/0001-09COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

28 de fevereiro de 1.990.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº136-G(cento e trinta e seis-G), situada, no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 504,36m² (QUINHENTOS E QUATRO METROS E TRINTA E SEIS CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: -- com a chácara nº136-F com 29,74m; SUL: com a chácara nº135-A com 30,35m; LESTE: com a rua Adolfo Chioqueta com 13,92m; OESTE: com a chácara nº136-L com 20,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas, pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo IV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat.R.2-21.221 e AV.3-21.221 do lote nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

1º Ofício de Registro Geral	do Imóveis
S. PEDRO DE SA RIBAS	
CERTIFICO, que a presente fotografia é a	
edição fiel da matr. nº 22610	
Pato Branco, 09 de fev de 1993	
Assinado: Pedro Ribas Quadas	

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85.500
PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA N°
722.610

REGISTRO GERAL

FICHA

001

VISTO

RUBRICA

S. RIBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
 Cidade
 de
 PATO BRANCO

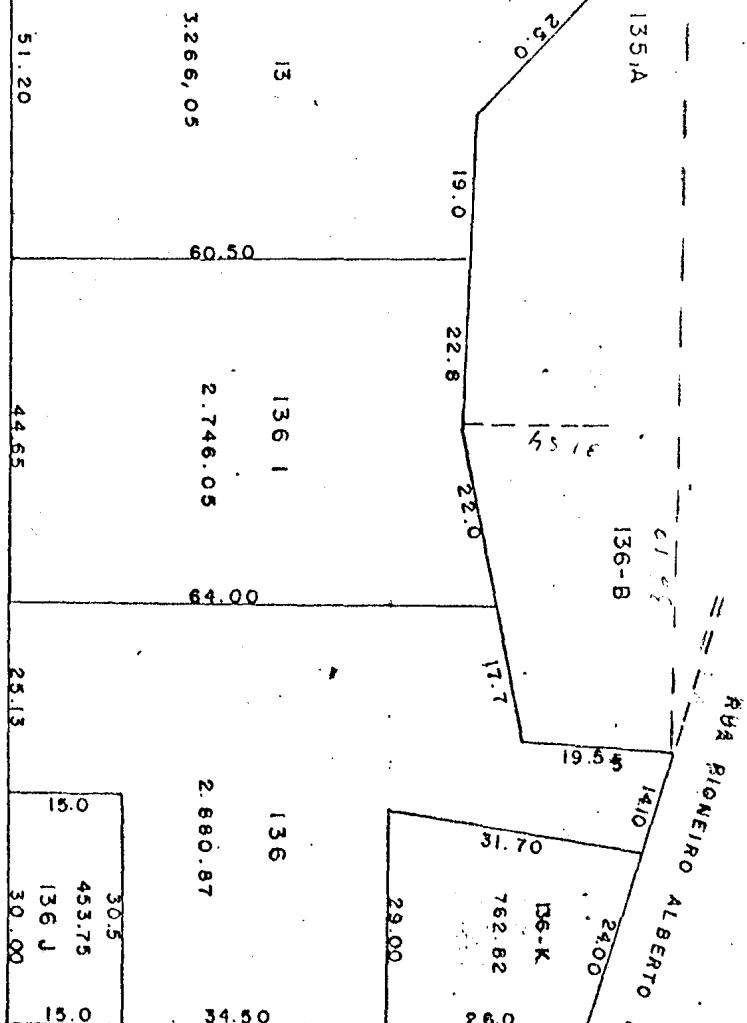
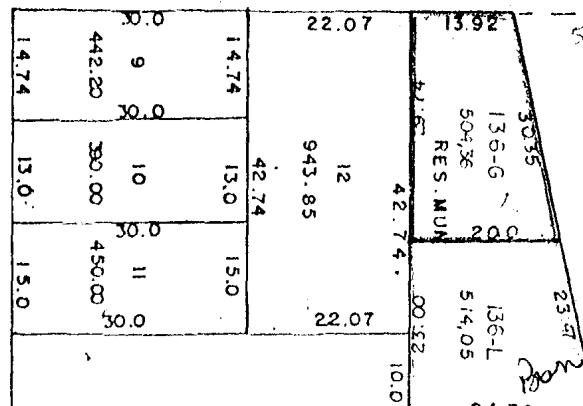
PLANTA PARCIAL

DA
 QUADRA N. CHAC. 136 F-G-H-I-J-K

ANT. QUADRA

ESC. 1: 1.000 LOTO N.º

R. ADOLFO CHIOQUETTA

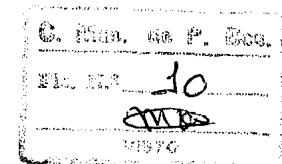


RUA PRES. COSTA E SILVA



Pato Branco, 30 novembro de 2000-12-07

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SOLICITAÇÃO

Solicitamos a doação do lote da quadra 136 G, pertencente a Prefeitura Municipal. Motivos:

No ano de 1996 foi solicitado a doação de um lote para a instalação da Industria BonéPato LTDA, tendo sido doado o lote da quadra 136 - L. Ocorre que o referido lote fica ilhado ou seja não tem entrada e nem saída, ficando no meio de outros lotes, e esta causando transtorno a minha empresa e clientes. Estamos usando os lotes dos vizinhos e também o lote que hora esta reivindicando. Em 1996 não foi doado o lote pretendido porque estava sendo usado pela FESPATO e que servia de residência para os atletas. E foi prometido que quando não usariam mais tal lote este seria doado e incorporado ao 136-L.

Atualmente o lote não vem sendo usado mais pela Prefeitura ou FESPATO.

Portanto, como pode ser visto pelo mapa, somos proprietário do lote da chácara 136-L, não tendo entrada e nem saída e estamos usando a passagem dos vizinhos a titulo de favor.

Para solucionar o problema e para que futuramente possamos expandir nossa empresa necessitamos a compreensão e que seja imediatamente doado o lote 136-G, fazendo assim parte da 136-L.

Atenciosamente

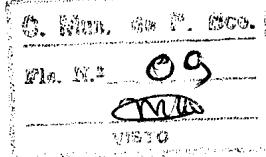
BONÉPATO LTDA

Samir R. Kalinoski

Sócio gerente

RUA ADOLFO CHIOQUETA, 33

PATO BRANCO - PR



BONEPATO CONFECÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

SAMIR RODRIGO KALINOSKI, brasileiro, solteiro, emancipado através da Escritura Pública de Emancipação emitida pelo Cartório de Registro Civil no Ofício de Notas de Pato Branco, Pr., livro 149, fl. 191, em 14.05.96, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Rua Pioneiro Alberto Braum, nº 552, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.740.588-0/PR, CPF nº 840.003.849-53 e JONAS ROBERT DELAZERI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Rua Pioneiro Alberto Braum, nº 685, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.924.518-1/PR e CPF nº 825.449.309-00, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de BONEPATO CONFECÇÕES LTDA, com sede e Foro a Rua Pioneiro Alberto Braum, nº 747 em Pato Branco, Estado do Paraná, Cep 85505-100.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto o ramo de Indústria e comércio de Artigos do vestuário, fabricação e comércio de complementos e acessórios do vestuário e confecção de bonés.

CLAUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) divididos em 8.000 (oito mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios sendo:
A) O sócio SAMIR RODRIGO KALINOSKI, subscrive 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que integraliza neste ato em moeda corrente nacional;
B) O sócio JONAS ROBERT DELAZERI, subscrive 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que integraliza neste ato em moeda corrente nacional.

CLAUSULA QUARTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

CLAUSULA QUINTA: A sociedade poderá, quando servir aos interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do Capital Social da matriz.

CLAUSULA SEXTA: O prazo de duração é por tempo indeterminado iniciando suas atividades em 01 de junho de 1996.

BONIFACIO CONFECCOES LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SETIMA: É reservado aos sócios o direito de retirada de Pró-labore que será fixado de comum acordo e registrado como despesas na escrituração contábil.

CLAUSULA OITAVA: Impedimentos do uso do nome comercial: É vedado aos só-cios usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais, e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

CLAUSULA NONA: A gerência da sociedade será exercida pelos sócios SAMIR RODRIGO KALINOSKI, dispensados de prestação de caução.

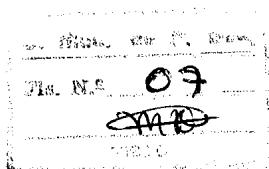
CLAUSULA DECIMA: Transferência de quotas: Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Falecimento de sócio: Ocorrendo óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações contábil e o lucro apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco, Pr., para solucionar qualquer dúvida em relação a esta sociedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Declarações dos sócios: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.



BONEPATO CONFECÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Declaram para Registro Especial como Microempresa que se enquadram a Lei Federal nº 7.256 de 27 de novembro de 1984.

Lavrado em tres vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 30 de abril de 1996.

SAMIR RODRIGO KALINOSKI

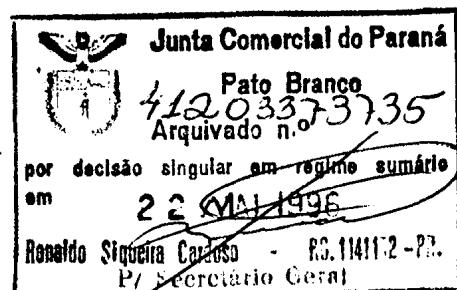
JONAS ROBERT DELAZERI

Testemunhas:

NEDIAM M. B. COTERLI
RG 3.201.395-3/PR
CPF 473.447.259-91

INDAY C. ZANATTA
RG 6.094.637-0 PR
CPF 881.466.349-15

Gávio Gotschling
Advogado - OAB-Pr. N.º 16.408





BONEPATO CONFECÇÕES LTDA

CGC MF: 01209430/0001-80

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

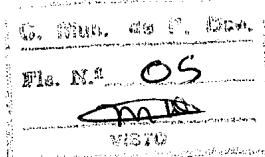
SAMIR RODRIGO KALINOSKI, brasileiro, solteiro, emancipado através da Escritura Pública de Emancipação emitida pelo Cartório de Registro Civil 1º Ofício de Notas de Pato Branco, Pr., livro 149, fl.191, em 14.05.1996, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Rua Pioneiro Alberto Braum, nº 552, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.740.588-0/PR e CPF nº 840.003.849-53 e JONAS ROBERT DELAZERI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Rua Pioneiro Alberto Braum, nº 685, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.924.518-1/PR e CPF nº 825.449.309-00 sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de BONEPATO CONFECÇÕES LTDA., com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203373735, em 22 de maio de 1996, com sede em Pato Branco, Pr., à Rua Pioneiro Alberto Braum, nº 747, resolvem por este instrumento alterar o Contrato Social conforme as Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Ingressa neste ato na sociedade, ISIDORO KALINOSKI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Rua Pioneiro Alberto Braum, nº 552, portador da Cédula de Identidade RG nº 803.177/PR e CPF nº 061.662.539-15, declarando conhecer a verdadeira situação econômica financeira da empresa ficando subrogado nos direitos e obrigações da mesma.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio JONAS ROBERT DELAZERI, que possui na sociedade 4.000 (quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma retira-se da sociedade neste ato vendendo e transferindo 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas pelo valor nominal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ao sócio ingressante ISIDORO KALINOSKI, que pagou neste ato em moeda corrente nacional e 1.600 (um mil e seiscentas) quotas pelo valor nominal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o sócio remanescente SAMIR RODRIGO KALINOSKI, que pagou neste ato em moeda corrente nacional.

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio JONAS ROBERT DELAZERI, que ora se retira da sociedade declara ter recebido todos os seus direitos e haveres das quotas ora transferidas dando plena e geral quitação.

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) fica alterado neste ato para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo o aumento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios sendo:
a) O sócio SAMIR RODRIGO KALINOSKI, integraliza R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), e
b) O sócio ISIDORO KALINOSKI, integraliza R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).



BONEPATO CONFEÇÕES LTDA

CGC MF: 01209430/0001-80

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Capital
SAMIR RODRIGO KALINOSKI	10.500	10.500,00
ISIDORO KALINOSKI	4.500	4.500,00
Totais	15.000	15.000,00

CLAUSULA SEXTA: A gerência da sociedade será exercida pelo sócio SAMIR RODRIGO KALINOSKI, dispensado de prestação de caução.

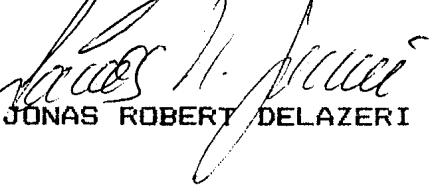
CLAUSULA SETIMA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

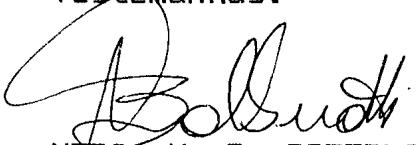
Lavrado em tres vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 17 de setembro de 1997.

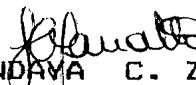

SAMIR RODRIGO KALINOSKI


JONAS ROBERT DELAZERI

Testemunhas:


NEDJA M. B. COTERLI

RG 3.201.395-3/PR.


INDIANA C. ZANATTA
RG 6.094.637-0/PR.

PJ 2000 - SIMPLES

Ano-Calendário 1999

DADOS CADASTRAIS

CNPJ: 01.209.430/0001-80

PERÍODO: 01/01/1999 a 31/12/1999

NOME EMPRESARIAL: BONEPATO CONFECOES LTDA

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada -
Empresa Privada

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 18.21-0/00 - Fabricação de acessórios do vestuário

LOGRADOURO: RUA PIONEIRO ALBERTO BRAUN

NÚMERO: 747

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

BAIRRO/DISTRITO: LA SALLE

CAIXA POSTAL/UF/CEP: / /

UF: PR CEP: 85505-100

CORREIO ELETRÔNICO:

TELEFONE: /

FAX: /

EXCLUSÃO DO SIMPLES: NÃO

DECLARAÇÃO RETIFICADORA: NÃO

CONDICÃO DE ENQUADRAMENTO: Microempresa

CONTRIBUINTE DO: ICMS

ESTOQUE FINAL : 1.625,00

COMPRAS NO ANO-CALENDÁRIO : 23.530,00

SALDO FINAL DE CAIXA E BANCOS : 31.665,00

GANHOS DE CAPITAL : 0,00

REND. E GANHOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS/RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL : 0,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA BRUTA E DO SIMPLES A PAGAR

Mês	Receita Bruta no Mês	SIMPLES a pagar	Compensações s/processo	Compensações c/processo	Exigibilidade Suspensa	Saldo a pagar
Jan	1.453,00	43,59	0,00	0,00	0,00	43,59
Fev	2.645,00	79,35	0,00	0,00	0,00	79,35
Mar	5.440,00	163,20	0,00	0,00	0,00	163,20
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	7.960,00	238,80	0,00	0,00	0,00	238,80
Jun	3.405,00	102,15	0,00	0,00	0,00	102,15
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	5.511,00	165,33	0,00	0,00	0,00	165,33
Set	4.160,00	124,80	0,00	0,00	0,00	124,80
Out	7.786,50	233,59	0,00	0,00	0,00	233,59
Nov	6.806,50	205,52	0,00	0,00	0,00	205,52
Dez	11.045,50	331,37	0,00	0,00	0,00	331,37

Valor da multa em caso de entrega desta declaração fora do prazo: R\$ 414,35

O presente Recibo de Entrega de Declaração Anual Simplificada em disquete, ano-calendário 1999, contendo a transcrição de parte da referida declaração, constitui confissão de dívida, nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 2.124/84. As informações prestadas na declaração correspondem à expressão da verdade.

Valores expressos em reais.

REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA: SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

PATO BRANCO,
17 de Maio de 2000

Assinatura:

Versão: 1.00

Declaração recebida via
Internet pelo Agente
Receptor SERPRO
em 26/05/2000 às 17:30:34

2195555056

Nº de controle: 37.65.60.32.13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Fl. N.º 03
2000
VOTO

ESTADO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRAV. GOIAS, 55 - CAIXA POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUÍZIO VERONESE

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Civil. Executivo Fiscal. Depósito Público. Precatória Civil. Especial Civil. Penhora. Insolvência Civil, sob minha guarda neste Cartório, dos mesmos encontrei o seguinte Contra:

----- BONEPATO CONFECOES LTDA -----

CGC 01.209.430/0001-80, no período de 14 de dezembro de 1960 (data da instalação deste Cartório. Lei N.º 3.971, de 14/12/60, até a presente data.

No	Dis	Liv	Data	Vara	Ação	Requerente
36	2	25/02/00	PRIMEIRA VARA CIVEL	EXECUTIVO FISCAL	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ				
199	2	05/07/00	PRIMEIRA VARA CIVEL	EXECUTIVO FISCAL	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ				
176	15	10/07/00	PRIMEIRA VARA CIVEL	EXECUTIVO FISCAL	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ				

Dist No. Observação

176 - PENHORA DE UM COMPUTADOR MARCA SAMSUNG, COMPLETO, COM IMPRESSOR A HP DESKJET 692 EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DEPOSITARIA BONEPATO CONFECOES LTDA. AUTOS 16/2000 IVC.

PATO BRANCO/PR, 6 de dezembro de 2000.

DILMAR ALUÍZIO VERONESE

Rs.....11.64



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

6. MUN. DE P. BRANCO
Fla. N.º C2
CONSELHO
ESTADO

LEI N°1.540

PUBLICADO EM

gs n.º 1458 de 04/01/1997
Juliano

DATA: 23 de dezembro de 1996

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a empresa **BONEPATO CONFECÇÕES LTDA.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara número cento e trinta e seis "L" (136-L), com área de 514,05m² (quinquinhentos e quatorze metros e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.609, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.690,88 (três mil e seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), para a empresa BONEPATO CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.209.430/0001-80, estabelecida à Rua Pioneiro Alberto Braun, 747, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante indústria de confecções, vedado qualquer outro;

III - início da atividade proposta no pedido objeto do Protocolo nº 188192, de 14 de novembro de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o início definitivo da atividade industrial proposta pela donatária;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Plan. de P. Br.
Ms. n.º 01
mto
VISTO

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º -Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de dezembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL